

# SNC – TODAS AS PERGUNTAS E RESPOSTAS

## ATUALIZAÇÃO I – Alterações dadas pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto

A Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, veio alargar o conceito de pequenas entidades para efeitos da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística, alterando o número 1 do Artigo 9.º Pequenas entidades do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que se encontra no seu livro.

Deste modo, disponibilizamos a nova redação para que possa actualizar o seu livro.

Pág. 12

Na pergunta 6) O que é a NCRF-PE?, onde se lê:

“O Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, refere que esta norma apenas pode ser adoptada, em alternativa ao restante normativo, pelas entidades que não ultrapassem dois dos três limites seguintes, salvo quando por razões legais ou estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas:

- Total do balanço: € 500 000;
- Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 1 000 000;
- Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 20.”

deve ler-se o texto em baixo apresentado.



O Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, alterado pela Lei n.º 20/2010, de 13 de Agosto, refere que esta norma *apenas pode ser adoptada, em alternativa ao restante normativo, pelas entidades que não ultrapassem dois dos três limites seguintes, salvo quando por razões legais ou estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas:*

- *Total de balanço: € 1 500 000;*
- *Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 3 000 000;*
- *Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.*



Pág. 14

Na pergunta 11) Quais são os limites (...), onde se lê:

- Total do balanço: € 500 000;
- Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 1 000 000;
- Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 20.”

deve ler-se o texto em baixo apresentado.



- *Total de balanço: € 1 500 000;*
- *Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 3 000 000;*
- *Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.*

(Alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto)

